



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE A  
MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA. FIRMA PERANTE O  
ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO  
REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA  
REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
JEQUITINHONHA.

MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_  
estabelecida na cidade de Cachoeiro do Itapemirim/ES à Rua Mário Rezende s/nº, – Bairro  
Gilberto Machado, representada pelo seu Diretor Presidente, João Antônio Thomazini,  
brasileiro, casado, residente à Rua \_\_\_\_\_, s/nº, edifício \_\_\_\_\_, aptº  
Bairro \_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade \_\_\_\_\_ SGPC-ES e do CPF  
\_\_\_\_\_ doravante denominado **Compromissário**, firma o presente **Termo de  
Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei  
Federal nº 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da  
Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 585 do Código de Processo Civil,  
perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado do Meio  
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, criada pela Lei Delegada 62 de 29  
de janeiro de 2003, com sede em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_  
neste ato representada pela Superintendente Regional do Meio  
Ambiente Jequitinhonha, Srª. Eliana Piedade Alves Machado, CPF nº. \_\_\_\_\_  
conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 618 de 20 de abril  
de 2007, doravante denominada “**SUPRAM JEQUITINHONHA**”, com sede na Praça  
Dom Joaquim nº. 112, no Município de Diamantina/MG.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha**

**CONSIDERANDO** que o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas é o de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se conciliar o desenvolvimento, preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população local;

**CONSIDERANDO** que o compromissado dispõe de Autorização Ambiental de Funcionamento, referente ao processo administrativo n°. **05441/2007/001/2007**;

**CONSIDERANDO** que em vistoria na área do referido empreendimento foram observadas inadequações ambientais, referente à disposição de resíduos sólidos, armazenamento de combustíveis e efluentes sanitários;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se fixar prazos adequados para a implementação de medidas e intervenções preventivas e reparadoras, estabelecendo garantias para o seu efetivo cumprimento;

**AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para cumprimento das medidas necessárias a adequação ambiental do empreendimento no



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha**

tocante as disposições de resíduos sólidos, armazenamento de combustíveis e efluentes sanitários.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, o **COMPROMISSADO** compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as medidas técnicas estabelecidas a seguir:

- Apresentar planta georeferenciada constando áreas de APP, drenagens, curva de nível, edificações e maquinário, pátios de rejeito, de estério e disposição de blocos, frentes de lavra (com dimensionamento da jazida e avanço) e área da disposição dos óleos e graxas;
- Cronograma de recuperação das frentes de lavra e áreas de disposição do rejeito;

**Prazo: 60 dias a partir da assinatura do TAC.**

- Relatório fotográfico constando as adequações ambientais referentes a disposição inadequada de óleo e graxa, disposição inadequada de rejeito e implantação da fossa séptica.

**Parágrafo único:** As adequações ambientais do armazenamento de combustíveis deverão observar as normas técnicas da NBR 17505 e sua disposição às normas técnicas da NBR 12235. A adequação da fossa séptica deverá observar as normas técnicas da NBR 7229/93 e NBR 13969/97.

**Prazo: 60 dias a partir da assinatura do TAC.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a **CLÁUSULA SEGUNDA**, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, o **COMPROMISSADO** se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições: .



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha**

- ✓ 1. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
2. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM Jequitinhonha nos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUPRAM**

Compete especificamente à **SUPRAM JEQUITINHONHA**:

- I - A análise dos estudos solicitados na Cláusula Segunda deste TAC
- II – Fiscalizar o fiel atendimento das obrigações assumidas no presente TAC

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS**

Constituem disposições e obrigações gerais deste **TERMO**:

- ✗ I - Não será permitida abertura de novas frentes de lavra, sem prévia autorização do órgão ambiental competente.
- II - O estéril deverá ser disposto de maneira tecnicamente adequada, especialmente no tocante a estabilidade de taludes e ao controle de drenagem. Este material deve obrigatoriamente ser disposto de maneira correta ou reaproveitado.
- III - Implementar dispositivos de controle de efluente líquidos (sanitários, óleos, graxas, etc.).
- IV - Implementar medidas de controle e proteção de nascentes e cursos d'água próximos às áreas em operação. Fica proibida a intervenção no raio de 50 metros das nascentes e 30 metros de afluentes.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha**

**CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSADO** neste TAC implicará:

- a) Embargo total das atividades, inclusive com cancelamento da AAF concedida;
- b) Multa no valor de R\$5.001,00 (cinco mil e um real), de acordo com o porte e potencial poluidor do empreendimento;
- c) Encaminhamento do processo ao Ministério Público

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A eventual inobservância pelo **COMPROMISSADO** de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente **TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada ao **COMPROMITENTE**, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 60 (sessenta) dias, prazo este concedido para as adequações ambientais constante da Cláusula Segunda, podendo ser prorrogado por igual período.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo de vigência previsto no “*caput*” deste artigo poderá, ainda, ser prorrogado na hipótese de incidência de caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Novo Código Civil.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha**

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do **COMPROMITENTE**, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 30 de julho de 2007.

<b>MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.</b> Compromissado	<b>Eliana Piedade Alves Machado</b> Superintendente Regional de Meio Ambiente
---	--

Testemunhas: